



CONTRATO Nº 16038/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICÍPIO DE INTERVENIÊNCIA **FUNDO** ARAPIRACA COM DO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA E **EMPRESA AUBENIA** NELI GOMES FREIRE REFERENTE CONTRATAÇÃO 05393703473. EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE ATAÚDES E TRANSLADO QUANDO NECESSÁRIO, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ATRAVÉS DO PLANTÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges -Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.808.481/0001-70, neste ato representado por FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, brasileira, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, portadora do CPF nº 049.077.394-00 e do RG nº 2008948 - SEDS-AL, e do outro lado a empresa AUBENIA NELI GOMES FREIRE 05393703473, inscrita no CNPJ nº 35.636.840/0001-20, sediada na Rua da Mangueira, 112, Centro, Rio Tinto/PB, E-mail: shallonfuneraria2@gmail.com, Telefone: (83) 98888-5821, representada pela Sra. AUBENIA NELI GOMES FREIRE, inscrita no CPF nº 053.937.034-73 e RG nº 2769378 SSP/PB, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10,520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 033/2023, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 011/2023, Homologado em 07 de junho de 2023, Processo nº 396/2023 - 1Doc, Processo de Contratação nº 16038/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços funerários com fornecimento de ataúdes e translado quando necessário, para distribuição gratuita através do plantão social do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

2.1. Os itens objeto deste serão entregues no local indicado pelo Plantão Social, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação, acompanhados de: kit vestes e ornamentação de urna com flor natural da época ou flor artificial. Serviço de transporte do cadáver no território do Município de Arapiraca/AL.

8

S



2.2 O serviço de translado, previsto no presente, poderá ser utilizado no transporte de corpo fora do Município de Arapiraca/AL, observada a média máxima de 350km.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 3.1. Emitir empenho;
- 3.2 Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor deste Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;
- 3.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula 7 deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações de acordo com as exigências do contrato.

- **4.1** Os produtos/serviços a serem entregues/prestados, deverão atender ao disposto na legislação vigente;
- **4.2** Os produtos/serviços deverão ser observados sua compatibilidade com as especificações, através de nota fiscal, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) desta aquisição oriundos desse contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- **5.1** Executar o serviço pactuado, em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previstos na legislação pertinente a matéria;
- 5.2 Manter a frente do serviço pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização;
- **5.3** Executar o contrato de acordo com as determinações da contratante, através do órgão competente;
- **5.4** Proceder a substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de prestar o serviço;
- **5.5** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- **5.6** Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da prestação dos serviços objetos deste.
- **5.7** Ofertar kit de com vestes funerais contendo: mortalha, meias, castiçais, velas e ornamentação da urna com flor natural da época ou flor artificial.
- **5.8.** Assinar o contrato no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.







CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- **6.1** O valor do presente Contrato é de R\$ 42.950,00 (quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços e neste Contrato.
- **6.2** As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Valor R\$		
05.51.08.244.2030.6017 – Manutenção das Ações de Concessão de Benefícios Eventuais ao Cidadão	Elemento de Despesas 3390.32.0.1500.1.000010 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.	R\$ 42.950,00 (quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais)		

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº14.808.481/0001-70, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) servidor(a) responsável pelo gerenciamento desta aquisição e visado pelo Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.

7.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

8.1 Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

Os produtos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações deste contrato, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A empresa que, por qualquer forma, não cumprirem as normas estabelecidas neste Contrato estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

8

Sec.



- "Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a
 Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão:
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

A responsável pelo gerenciamento do contrato a Sra. **Adalúsia Rodrigues Gonçalves**, CPF nº 035.894.264-03 cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

- 13.1 Expedir Ordem de fornecimento e/ou serviço quando necessário, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;
- 13.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado:
- **13.3** Atestar as Notas Fiscais em conformidade com o especificado nas propostas de Preços da(s) licitante(s) vencedora(as), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos;



4 de 7



- 13.4 Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;
- 13.5 Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o(a) Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 13 de fulla de 2023

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA MUNICÍPIO DE ARAPIRACA CONTRATANTE

FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA INTERVENIENTE

AUBENIA NELI GOMES FREIRE Assinado de forma digital por 05393703473:356368400001 20

AUBENIA NELI GOMES FREIRE 05393703473:35636840000120 Dados: 2023.07.13 12:18:28 -03'00'

AUBENIA NELI GOMES FREIRE AUBENIA NELI GOMES FREIRE 05393703473 CONTRATADA

DALÚSIA RODRIGUES GONÇALVES **GESTORA**





ANEXO AO CONTRATO Nº 16038/2023

Item	Especificação do(s) Iten(s)	Und	Qtd	Marca	Valor Unitário R\$	ValorTotal R\$
01	Urna natimorto: Acompanhado por um kit com vestes funerais contendo: mortalha, meias, castiçais e velas e ornamentação da urna com flor natural da época ou flor artificial. Serviço de transporte do cadáver no território do município de Arapiraca.	Und	04	Monte Sinai / Própria	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
02	Urna criança (até 1 metro): Acompanhado por um kit com vestes funerais contendo: mortalha, meias, castiçais e velas e ornamentação da urna com flor natural da época ou flor artificial. Serviço de transporte do cadáver no território do município de Arapiraca.	Und	05	Monte Sinai / Própria	R\$ 350,00	R\$ 1750,00
03	COTA PRINCIPAL - Urna Popular até 80 kg: Acompanhado por um kit com vestes funerais contendo: mortalha, meias, castiçais e velas e ornamentação da urna com flor natural da época ou flor artificial. Serviço de transporte do cadáver no território do município de Arapiraca.	Und	12	Monte Sinai / Própria	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
04	Urna Especial até 130 kg: Acompanhado por um kit com vestes funerais contendo: mortalha, meias, castiçais e velas e ornamentação da urna com flor natural da época ou flor artificial. Serviço de transporte do cadáver no território do município de Arapiraca.	Und	04	Monte Sinai / Própria	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
05	Urna Especial até 180 kg: Acompanhado por um kit com vestes funerais contendo: mortalha, meias, castiçais e velas e ornamentação da urna com flor natural da época ou flor artificial. Serviço de transporte do cadáver no território do município de Arapiraca.	Und	03	Monte Sinai / Própria	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
06	Urna Especial até 250 kg: Acompanhado por um kit com vestes funerais contendo: mortalha, meias, castiçais e velas e ornamentação da urna com flor natural da	Und	02	Monte Sinai / Própria	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00







	época ou flor artificial. Serviço de transporte do cadáver no território do município de Arapiraca.					
07	Serviço de Translado fora do município de Arapiraca: podendo variar a quilometragem para mais ou para menos, tendo 350km como a média máxima	Km	1000	Própria	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
08	COTA RESERVADA DO ITEM 03 – Urna Popular até 80 kg: Acompanhado por um kit com vestes funerais contendo: mortalha, meias, castiçais e velas e ornamentação da urna com flor natural da época ou flor artificial. Serviço de transporte do cadáver no território do município de Arapiraca.	Und	06	Monte Sinai / Própria	R\$ 750,00	R\$ 4.500,00

O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 42.950,00 (QUARENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)





